



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 97/26 3668

Aprova o Regulamento do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado. — Revoga o Decreto Executivo n.º 49/20, de 6 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Conselho de Supervisão da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações.

Decreto Presidencial n.º 98/26 3672

Aprova a alteração do artigo 50.º-A do Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria-Geral do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 199/25, de 28 de Outubro.

Despacho Presidencial n.º 198/26 3676

Aprova o Programa de Fornecimento, Operação, Manutenção e Serviços Associados ao Sistema Quilonga Grande, a Reabilitação e Ampliação do Centro de Distribuição do Golf Palanca e a Construção de Redes de Abastecimento de Água associadas ao Centro de Distribuição do Golf Palanca, as Minutas Contratuais dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em razão de financiamento externo, para a Implementação do referido Programa, e o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar os referidos Contratos com o Consórcio constituído pelas empresas Domingos da Silva Teixeira, S.A. e Domingos da Silva Teixeira — Angola, S.A. (DST/DST Angola), China Machinery Engineering Corporation — CMEC, ACQUACORP — Água e Saneamento, Limitada, GEMCORP ANGOLA e DAR AL – HANDASAH.

Despacho Presidencial n.º 199/26 3679

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Celebração dos Contratos Empreitadas de Obras Públicas para a Terraplanagem da Via de Ligação do Município do Kimbele ao Kuango, numa extensão de 120 km, do Município de Ambuila ao Quipedro, numa extensão de 97 km, do Município de Milunga ao Massau, numa extensão de 90 km, do Município de Maquela do Zombo à Sacandica, numa extensão de 158 km, e Serviços de Fiscalização das referidas Empreitadas, e delegada competência ao Governador Provincial do Uíge, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 4/26..... 3681

Estabelece a alteração parcial da redacção do n.º 2 do artigo 8.º do Aviso n.º 3/23, de 9 de Março, sobre as Regras para a Realização de Operações Cambiais por Pessoas Singulares.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 97/26 de 25 de Maio

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 53/26, de 1 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações — AIPEX, alterou a denominação e a composição do então Conselho de Supervisão para o Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado;

Havendo a necessidade de se regulamentar a organização e funcionamento do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado;

Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico da AIPEX, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 53/26, de 1 de Abril;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

É aprovado o Regulamento do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado, que constitui parte integrante do presente Diploma.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 49/20, de 6 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Conselho de Supervisão da AIPEX.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Maio de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGULAMENTO DO COMITÉ DE FACILITAÇÃO E MONITORAMENTO DO INVESTIMENTO PRIVADO

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto estabelecer as regras de organização e funcionamento do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado que é o órgão de consulta, facilitação e monitoramento, ao qual compete pronunciar-se e deliberar sobre a definição das linhas gerais de actuação da AIPEX nos domínios da promoção do investimento, das exportações e de negócios internacionais.

ARTIGO 2.º (Composição)

1. O Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado é presidido pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica e integra os membros seguintes:

- a) Ministro do Interior;
- b) Ministro das Relações Exteriores;
- c) Ministro das Finanças;
- d) Ministro do Planeamento;
- e) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- f) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- g) Ministro da Agricultura e Florestas;
- h) Ministro das Pescas e Recursos Marinhos;
- i) Ministro da Indústria e Comércio;
- j) Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
- k) Ministro da Energia e Águas;
- l) Ministro dos Transportes;
- m) Ministro do Ambiente;
- n) Ministro do Turismo;
- o) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos;
- p) Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo;
- q) Conselho de Administração da AIPEX.

2. O Presidente do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado pode convidar outras entidades a participar das sessões.

ARTIGO 3.º (Competências)

Ao Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado compete o seguinte:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas de orientação estratégica da AIPEX, na actividade de promoção, captação de investimento privado e promoção das exportações;
- b) Pronunciar-se sobre o Orçamento da Agência;

- c) Pronunciar-se sobre o Plano Anual de Actividades e o Relatório de Actividades da AIPEX;
- d) Avaliar o impacto sectorial das actividades e medidas definidas pela AIPEX, identificando os constrangimentos a fim de recomendar a adopção de soluções;
- e) Acompanhar e proceder à avaliação periódica do Plano de Acção da Agência;
- f) Pronunciar-se sobre outras matérias que venham a ser consultadas pelo Conselho de Administração da AIPEX ou que o Titular do Poder Executivo venha a recomendar.

ARTIGO 4.º

(Funcionamento)

1. O Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado é presidido pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica e funciona em plenário para apreciar os assuntos no âmbito das suas competências.

2. Em caso de ausência do Presidente do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado, este pode delegar poderes a um dos membros do Comité para presidir as sessões de trabalho.

3. O Membro do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado pode fazer-se representar pelo Secretário de Estado, devendo, porém, comunicar por escrito ao Presidente do Comité ou seu substituto.

4. O Secretariado do Comité é assegurado pelos órgãos internos da AIPEX.

5. A informação aos Membros do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado é facultada, preferencialmente, por via electrónica.

ARTIGO 5.º

(Reuniões do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado)

1. O Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado reúne-se, de forma ordinária, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2. As convocatórias são emitidas pelo Presidente, com antecedência de 15 dias úteis para as reuniões ordinárias e até 48 horas para as reuniões extraordinárias, acompanhadas dos documentos respeitantes à ordem de trabalhos.

3. As reuniões do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado podem ser realizadas nas instalações da AIPEX ou em outro local a indicar.

ARTIGO 6.º

(Deliberação)

1. O Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado apenas pode funcionar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2. Só podem ser objecto de análise os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de decisão imediata sobre os outros assuntos.

3. As deliberações são de carácter vinculativo a todos os membros do Comité.

4. Das reuniões realizadas são lavradas actas, remetidas aos membros do Comité até 5 (cinco) dias úteis após a reunião a que diz respeito para o devido pronunciamento.

5. Não se verificando o quórum na primeira convocação, é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

ARTIGO 7.º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado da AIPEX:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
- c) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- e) Solicitar e obter junto do Presidente da AIPEX as informações e documentos necessários para serem distribuídos aos membros do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado;
- f) Comunicar as decisões do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado às entidades competentes;
- g) Assegurar o cumprimento das deliberações e orientações do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo próprio Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado.

ARTIGO 8.º
(Justificação de faltas)

A justificação da falta à reunião do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado deve ser comunicada ao Presidente do Órgão.

ARTIGO 9.º
(Legislação subsidiária)

No funcionamento do Comité de Facilitação e Monitoramento do Investimento Privado, aplicam-se, com as necessárias adaptações, em matéria omissa neste Regulamento, as normas da actividade administrativa dos órgãos colegiais constante do Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0293-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 98/26 de 25 de Maio

Havendo a necessidade de adequação do Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria-Geral do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, de modo a garantir maior eficiência, especialização e resposta às exigências do serviço público;

Considerando que o Presidente da República exerce as suas funções e competências constitucionais apoiado por órgãos auxiliares que integram a Casa Civil do Presidente da República, a Secretaria-Geral do Presidente da República, os Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Secretários do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 12.º, 15.º, 17.º, 22.º e 24.º, todos do Regime de Organização e o Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do artigo 50.º-A do Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria-Geral do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 199/25, de 28 de Outubro, que passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 50.º-A (Centro de Tradução e Interpretação)

1. O Centro de Tradução e Interpretação é o serviço especializado responsável por garantir a tradução e interpretação, em diversos contextos, com precisão, clareza, fidelidade e confidencialidade às mensagens transmitidas ou recebidas pelo Presidente da República, Ministros de Estado, Primeira Dama da República e Secretários do Presidente da República.

2. [...].

3. O Centro de Tradução e Interpretação é dirigido por um Director dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, e, compreende um Chefe de Departamento de Tradução e um Chefe de Departamento de Interpretação, nomeados pelo Secretário-Geral do Presidente da República.

4. Os tradutores do Presidente da República são especialistas em línguas estrangeiras, com conhecimento aprofundado em relações internacionais, diplomacia e assuntos multilaterais que integram o Centro de Tradução e Interpretação e prestam serviço exclusivo ao Presidente da República e à Primeira Dama da República, nos domínios da tradução